



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Novembro de 2009



Série

Número 115

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1348/2009

Autoriza a celebração de contratos-programa com as casas do povo da Região, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2009 bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 1349/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1350/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1351/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AAM - Associação de Agricultores da Madeira.

Resolução n.º 1352/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo.

Resolução n.º 1353/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XIX Exposição Regional da Anona.

Resolução n.º 1354/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da IX Mostra Regional da Banana.

Resolução n.º 1355/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da 26.ª Festa da Castanha.

Resolução n.º 1356/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja de 2009.

Resolução n.º 1357/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXV Festival Regional de Folclore.

Resolução n.º 1358/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da VIII Exposição Regional do Limão.

Resolução n.º 1359/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXV Festa do Pêro.

Resolução n.º 1360/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XIX Mostra da Sidra.

Resolução n.º 1361/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Resolução n.º 1362/2009

Adjudica à entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Resolução n.º 1363/2009

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a adquirir 15 fogos destinados a habitação à sociedade denominada ALDEIASILHA - Promoção Imobiliária, S.A..

Resolução n.º 1364/2009

Autoriza o pagamento da indemnização pelos prejuízos resultantes da constituição da execução da obra de “ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 1365/2009

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 22/1, pelo valor global de € 50.000,00 à sociedade denominada MACLAVE - Comercio de Tintas e Artigos para Construção, Lda..

Resolução n.º 1366/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1083, 1084, 1085 e 1113 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”

Resolução n.º 1367/2009

Autoriza a expropriação das parcela de terreno n.ºs 9 e 10 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1368/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “prolongamento da estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)”.

Resolução n.º 1369/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 72 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1370/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1164 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1371/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 85 da planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”.

Resolução n.º 1372/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 70 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1373/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 375 e 376 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1374/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 129 e 199 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude do Massapez - Arco da Calheta”.

Resolução n.º 1375/2009

Rectifica a Resolução n.º 1309/2009, de 8 de Outubro.

Resolução n.º 1376/2009

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1386/2007, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1377/2009

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 881/2008, de 14 de Agosto.

Resolução n.º 1378/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, que regula a instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

Resolução n.º 1379/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

Resolução n.º 1380/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Jorge.

Resolução n.º 1381/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 14, 15 e 17 da planta parcelar da obra do “prolongamento da estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1348/2009**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2009 bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro no ano de 2009 no montante de €448.103,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e três euros) e no ano de 2010 no montante de 448.102,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e dois euros), até ao montante máximo de €896.205,00 (oitocentos e noventa e seis mil duzentos e cinco euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Maio de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1348/2009, de 9 de Novembro

Casa do Povo	CP 2009	Valores (Euros)	
		2009	2010
Água de Pena	19.402,00	9.701,00	9.701,00
Arco de São Jorge	20.218,00	10.109,00	10.109,00
Boaventura	23.204,00	11.602,00	11.602,00
Calheta	24.850,00	12.425,00	12.425,00
Camacha	43.427,00	21.713,00	21.714,00
C ^a de Lobos	13.814,00	6.907,00	6.907,00
Campanário	25.095,00	12.547,00	12.548,00
Canical	32.747,00	16.374,00	16.373,00
Canço	20.631,00	10.315,00	10.316,00
Curral das Freiras	21.507,00	10.753,00	10.754,00
Est. de C ^a de Lobos	27.849,00	13.925,00	13.924,00
Faial	22.187,00	11.094,00	11.093,00
Fajã da Ovelha	25.070,00	12.535,00	12.535,00
Gaula	21.438,00	10.719,00	10.719,00
Ilha	27.414,00	13.707,00	13.707,00
Imac. Coração de M ^a	11.714,00	5.857,00	5.857,00
Jardim da Serra	19.119,00	9.559,00	9.560,00
Machico	20.027,00	10.013,00	10.014,00
Monte	14.342,00	7.171,00	7.171,00
N ^a Sr ^a da Piedade	29.723,00	14.862,00	14.861,00
Paul do Mar	22.344,00	11.172,00	11.172,00
Ponta Delgada	18.176,00	9.088,00	9.088,00
Ponta do Pargo	24.580,00	12.290,00	12.290,00
Ponta do Sol	38.887,00	19.443,00	19.444,00
Porto Moniz	39.029,00	19.515,00	19.514,00
Quinta Grande	20.794,00	10.397,00	10.397,00
Ribeira Brava	27.330,00	13.665,00	13.665,00
Santa Cruz	26.980,00	13.490,00	13.490,00
Santana	22.830,00	11.415,00	11.415,00
Santo Ant. da Serra	23.662,00	11.831,00	11.831,00
Santo da Serra	13.977,00	6.989,00	6.988,00

Anexo I da Resolução n.º 1348/2009, de 9 de Novembro

Casa do Povo	CP 2009	Valores (Euros)	
		2009	2010
São Jorge	15.123,00	7.562,00	7.561,00
São Martinho	26.534,00	13.267,00	13.267,00
São Roque	21.775,00	10.888,00	10.887,00
São Roque do Faial	29.658,00	14.828,00	14.830,00
São Vicente	21.695,00	10.848,00	10.847,00
Serra de Água	24.546,00	12.273,00	12.273,00
Tabua	14.507,00	7.254,00	7.253,00
TOTAL	896.205,00	448.103,00	448.102,00

Resolução n.º 1349/2009

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associações, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2009, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 23.262,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Maio de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1350/2009

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA congrega quarenta Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associações, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2009, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma participação financeira que não excederá € 54.213,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e treze euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Maio de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1351/2009

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, adiante designada por AAM, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AAM tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional e que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AAM se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AAM, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2009, bem como a prossecução das actividades.
2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AAM uma participação financeira que não excederá € 26.181,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e um euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AAM produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Maio de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1352/2009

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, adiante designada por AJAMPS, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AJAMPS tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional, e que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AJAMPS se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio Rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJAMPS, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2009 bem como a prossecução das actividades.
2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AJAMPS uma comparticipação financeira que não excederá € 22.511,00 (vinte e dois mil quinhentos e onze euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AJAMPS produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Maio de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1353/2009

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da cultura da Anona, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel que a Casa do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da Exposição Regional da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XIX Exposição Regional da Anona;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1354/2009

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da cultura da Banana, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da Mostra Regional da Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região

- Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da IX Mostra Regional da Banana.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Sol produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1355/2009

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da cultura da Castanha, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da 26.ª Festa da Castanha.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1356/2009

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura da Cereja, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da Festa da Cereja ;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja de 2009;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma participação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1357/2009

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXV Festival Regional de Folclore;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1358/2009

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação da cultura do Limão, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da VIII Exposição Regional do Limão;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1359/2009

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação da cultura do pêro regional através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa do Pêro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXV Festa do Pêro;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1360/2009

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura do pêro regional através da realização anual do Santo da Serra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra da Sidra ;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XIX Mostra da Sidra;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1361/2009

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo,

bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comeditada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e optimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate nos anos de 2007 e 2008, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de Novembro, deduzidas dos respectivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 36.607,84 (trinta e seis mil seiscientos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem efeitos desde 01 de Janeiro de 2007 e termo a 31 de Dezembro de 2009;
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09,

Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 57, Classificação Económica 05.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1362/2009

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1316/2009 de 15 de Outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2010;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1316/2009, do Conselho do Governo de 15 de Outubro, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1363/2009

Considerando que pela Resolução número 890/2009, tomada pelo Conselho do Governo Regional aos 06 de Agosto de 2009, ficou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE autorizada a proceder à compra de 32 fogos habitacionais localizados no concelho de Santana.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu o seguinte:

Um - Para execução do disposto na Resolução número 890/2009, tomada por este Conselho de Governo aos 06 de Agosto, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a adquirir a "ALDEIASILHA - Promoção Imobiliária, S.A.", sociedade anónima com sede na Avenida Infante D. Henrique setenta e um, Centro Comercial Sol-Mar, quatro piso, freguesia de São Pedro, Concelho da Ponta Delgada, Açores, pelo preço total de Euros 2.765.752,40 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS): a) 15 fogos destinados a habitação e respectivos estacionamento localizados ao Conjunto Habitacional da Feiteira do Nuno, freguesia e Concelho de Santana, que são as fracções autónomas designadas pelas letras «C», «D», «H», «J», «K», «V», «W», «Y», «AA», «AB», «AD» e «AL», «AR», «AS» e «AT» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo três mil trezentos cinquenta e um, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número zero um oito oito três barra dois zero zero três um zero dois três; b) 7 fogos destinados a habitação e respectivos estacionamento localizados ao Conjunto Habitacional da Achada António Teixeira, freguesia de São Jorge, Concelho de Santana que são as fracções autónomas designadas pelas letras «L», «M», «T», «AA», «AB», «AC», e «AD» do prédio urbano inscrito na

matriz predial sob o artigo dois mil trezentos cinquenta e quatro descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número um zero oito zero barra dois zero zero quatro zero um um seis, e; c) 10 fogos destinados a habitação e respectivos estacionamento e arrecadações localizados ao Conjunto Habitacional da Igreja, freguesia do Faial, Concelho de Santana, que são as fracções autónomas designadas pelas letras «I», «J», «N», «P», «R», «T», «U», «V», «X» e «AC» do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo mil setecentos e dezasseis, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número um um quatro seis barra dois zero zero quatro zero três dois cinco.

Dois - Fica aprovada a minuta da escritura notarial que formalizará a compra e venda referida no ponto anterior, conforme documento que fica arquivado nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1364/2009

Considerando a execução da obra de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que se tornou indispensável a criação de um caminho pedonal alternativo de forma a permitir o trânsito de peões na zona, enquanto não fosse construída a Passagem Superior do Caminho das Virtudes;

Considerando que para a criação do referido caminho foi constituída uma servidão administrativa temporária, com a duração de 3 meses e 25 dias, sobre uma parcela de terreno com a área de 130,30m², da parte rústica do prédio misto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3631/20040629, da freguesia de São Martinho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização pelos prejuízos resultantes da constituição da referida servidão, no valor de € 1.150,00 (mil cento e cinquenta euros) aos interessados Maria Fátima Gonçalves Simões das Laranjeiras, casada com José Luís de Abreu das Laranjeiras e Francisco José Gonçalves Simões e mulher Teresa Agostinha de Caires Fernandes Simões.
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre servidão administrativa temporária.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1365/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 22/1 um arrendamento comercial, com a sociedade MACLAVE - Comercio de Tintas e Artigos para Construção, Lda., o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 22/1, pelo valor global de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros) à arrendatária MACLAVE - Comercio de Tintas e Artigos para Construção, Lda..
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre arrendamento comercial.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1366/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.840,63 euros (cinco mil e oitocentos e quarenta euros e sessenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 1083, 1084, 1085 e 1113 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria de Fátima do Estreito Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1367/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.249,50 euros (mil e duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 9 e 10 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Libório Teixeira de Góis e mulher Maria Martinha Pimenta de Faria de Góis.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1368/2009

Considerando a execução da obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.780,00 euros (seis mil setecentos e

oitenta euros), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra em que é vendedor Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A..

- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1369/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 983,25 euros (novecentos e oitenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 72 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Isabel dos Santos, João Evangelista dos Santos Ramos e mulher Maria Cecília dos Ramos Lopes, Elena Maria Gomes dos Santos Li casada com Li Peng.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1370/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.450,00 euros (dois mil e quatrocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 1164 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Guilhermina Gomes dos Ramos e marido António Gomes Baltazar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1371/2009

Considerando a execução da obra de “Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 881/2008, de 14 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.300,00 euros (dois mil e trezentos euros), a parcela de terreno número 85 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Ricardo dos Passos de Sousa e mulher Maria do Carmo Ferreira Rodrigues Sousa
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1372/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.927,00 euros (dois mil novecentos e vinte e sete euros), a parcela de terreno número 70 da planta parcelar da obra em que são expropriados António Gomes dos Ramos e mulher Elba Maldonado de Gomes dos Ramos.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1373/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.285,82 euros (catorze mil duzentos e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 375 e 376 da planta parcelar da obra em que são expropriados António Filipe Rodrigues, casado com Isaura Maria Pereira Roupá.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1374/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1592/2006, de 7 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.119,58 euros (três mil cento e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 129 e 199 da planta parcelar da obra em que é expropriada Maria Fernanda de Abreu.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1375/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1309/2009, do Conselho de Governo reunido a 08 de Outubro, procedeu-se à rectificação da Declaração de Utilidade Pública, proferida através da Resolução n.º 1429/2005, de 06 de Outubro.

Considerando que na Resolução n.º 1309/2009, de 08 de Outubro, foi, por lapso, incorrectamente identificada a resolução referente ao acto declarativo de utilidade pública.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução:

Assim, onde se lê:

«Resolução n.º 1430/2005 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 06 de Outubro, publicada em JORAM, I Série, n.º 129, de 11 de Outubro, foi declarada de utilidade pública a parcela de terreno necessária à realização da obra de “Construção da Central de Apoio aos Carreiros do Monte”»

«O Conselho de Governo resolve proceder à rectificação da Resolução n.º 1430/2005, de 06 de Outubro.»

Deverá ler-se:

«Resolução n.º 1429/2005 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 06 de Outubro, publicada em JORAM, I Série, n.º 129, de 11 de Outubro, foi declarada de utilidade pública a parcela de terreno necessária à realização da obra de “Construção da Central de Apoio aos Carreiros do Monte”»

«O Conselho de Governo resolve proceder à rectificação da Resolução n.º 1429/2005, de 06 de Outubro.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1376/2009

Considerando que através da Resolução número 1386/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar a utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno, necessárias à realização da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de implantação da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos foi parcialmente ajustado;

Considerando que, aquela alteração implica o ajustamento da área da parcela identificada com o n.º 77.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

Rectificar nos anexos I e II da Resolução n.º 1386/2007, a área da parcela identificada com o n.º 77, que deverá ser 671,00 m², em vez de 738,00 m², conforme anexos I e II à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1376/2009, de 9 de Novembro

Parcela N.º	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
77	Imopro - Promoção Imobiliária, Lda.	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 12-A	9300-000 Câmara Lobos	671,00

Anexo II da Resolução n.º 1376/2009, de 9 de Novembro

**Resolução n.º 1377/2009**

Considerando o teor da Resolução número 881/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 14 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 27

de Agosto de 2008, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho;

Considerando que, a posteriori, verificou-se que as parcelas n.ºs 79/2 e 103, necessárias à obra em epígrafe, integram mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão das parcelas em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Rectificar os anexos I e II da Resolução n.º 881/2008, referente às parcelas identificadas com os n.ºs 79/2 e 103.

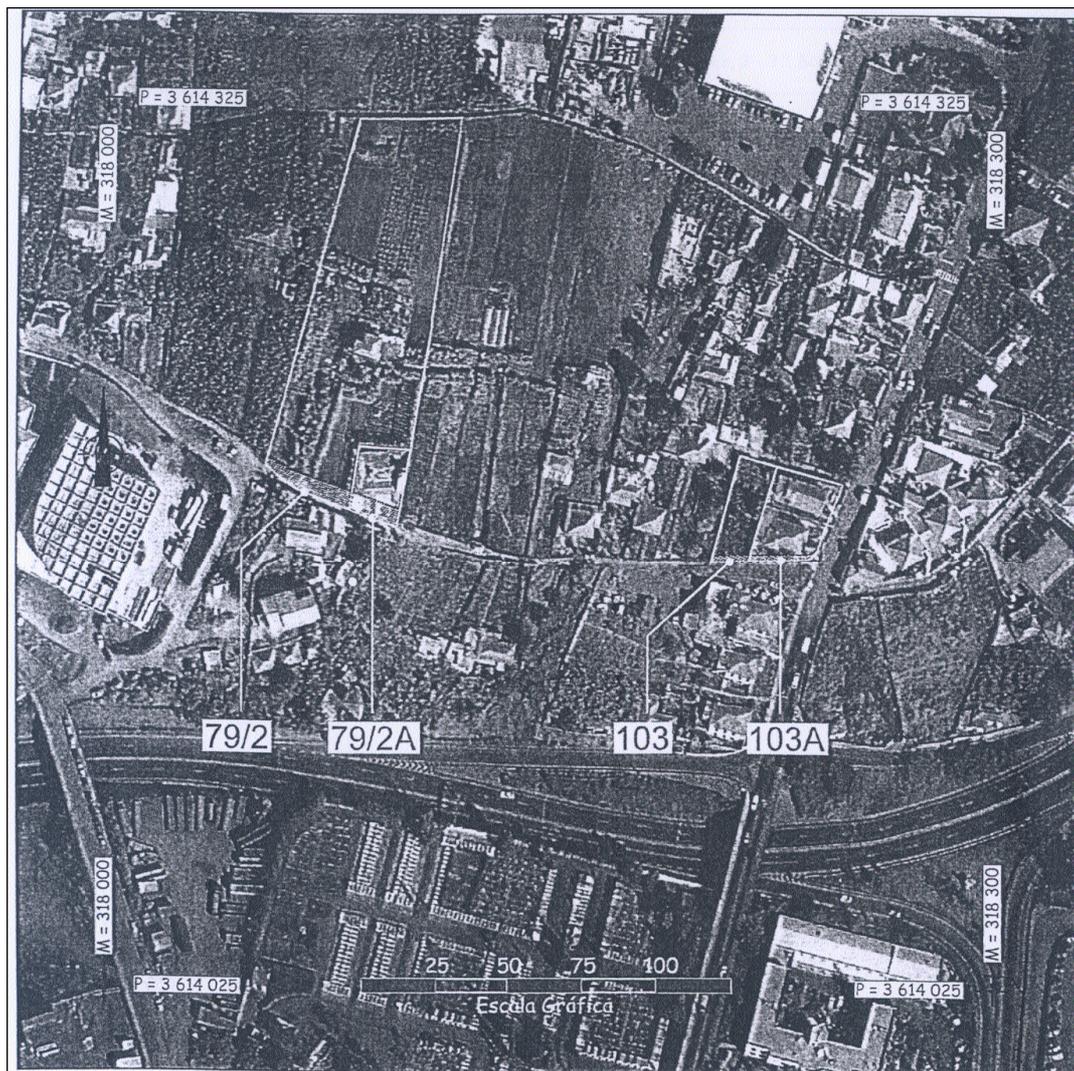
A presente rectificação não altera o valor das propostas apresentadas aos proprietários das restantes parcelas, correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1377/2009, de 9 de Novembro

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
79/2	79/2	K	Ocean Island F.P.P. Com Exp. Prim.	Calçada de São Lourenço, 3 - 3.º Sale A	9000-061 Funchal	105,00
79/2 A.	3156		Herd.ºs de José Sousa Jardim	Azinheira da Poça Barral, n.º 20	9000-000 Funchal	112,00
103	103	K	Bernardo José Castro Gonçalves	Rua da Quinta do Leme, n.º 81 - Lote 1 Fracção I	9020-223 Funchal	24,00
103 A.	5131		Amália Gomes Lopes	Semirinho do Esmeraldo, n.º 19	9000-149 Funchal	50,00

Anexo II da Resolução n.º 1377/2009, de 9 de Novembro



Resolução n.º 1378/2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

Considerando que importa definir quais as entidades que no âmbito da administração regional autónoma devem exercer as competências previstas no supra mencionado Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, que regula a instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1379/2009

Considerando que a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

Considerando que importa definir quais as entidades que no âmbito da administração regional autónoma devem exercer as competências previstas no referido diploma.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1380/2009

Considerando que a Igreja Paroquial de São Jorge é um edifício de elevado valor e interesse patrimonial, histórico, religioso e cultural, pertencente ao património cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por isso, importa e interessa manter e recuperar o edifício, intervindo quando necessário e oportuno;

Considerando a importância e a necessidade de proceder à recuperação da cobertura da Igreja Paroquial de São Jorge;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de obra referido;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Jorge, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução da recuperação da cobertura da Igreja Paroquial de São Jorge.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de São Jorge, uma participação financeira que não

excederá € 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil euros), distribuída da seguinte forma:

- a) Ano de 2010: € 90.000,00 (noventa mil euros);
 - b) Ano de 2011, após a entrega do relatório a que se refere a alínea e) do n.º 2 da cláusula terceira do contrato-programa: € 72.000,00 (setenta e dois mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Jorge, é vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Maio de 2011.
 - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
 - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1381/2009

Considerando a execução da obra do “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 113/2007, de 9 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 102.878,00 euros (cento e dois mil oitocentos e setenta e oito euros), as parcelas de terreno números 14, 15 e 17 da planta parcelar da obra em que é expropriada a empresa Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A..
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.ºs 0336114508650, 0336114509450 e 0336114507850, e o remanescente, por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)